

LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D

**ANEXO 1
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
como Vendedora,

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]
como Comprador

e

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

e

DISTRITO FEDERAL
como Intervenientes Anuentes

[cidade], [--] de [--] de 2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças é celebrado por e entre:

De um lado, na qualidade de Vendedora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na SIA, Complexo Administrativo da CEB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.070.698/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“Vendedora” ou “CEB Holding”);

E, de outro lado, na qualidade de Comprador:

[VENCEDOR DO LEILÃO], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (“Comprador”);

Vendedora e Comprador serão doravante referidos individualmente como Parte e, em conjunto, como Partes;

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade anônima de economia mista e de capital fechado, que tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Área de Serviços Públicos, Lote C, constituída por meio da escritura pública no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Protocolo 055629, Livro D-1084, Fls. 065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.522.669/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (“CEB-D” ou “Distribuidora”); e

DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [•] (“Governo do Distrito Federal”)

CONSIDERANDO QUE a Distribuidora é uma sociedade anônima, tendo como principal atividade a distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, com um capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 975.911.618,87 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), representado por 975.911.618 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentas e onze mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

CONSIDERANDO QUE a CEB Holding é a titular e legítima proprietária das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CEB-D;

CONSIDERANDO QUE a CEB-D e a União, representada pelo MME, celebraram em 9 de dezembro de 2015, o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL, que prorrogou o prazo do contrato até 07 de julho de 2045;

CONSIDERANDO QUE o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL definiu que a Distribuidora deveria observar, por 5 (cinco) anos, as condições de prorrogação para aferição da eficiência na prestação do serviço de distribuição e na gestão econômico financeira da companhia, de modo que o descumprimento por 2 (dois) anos consecutivos ou de quaisquer das condições ao final do referido período de 5 (cinco) anos, acarretaria a extinção da concessão;

CONSIDERANDO QUE no exercício de 2018, a CEB-D recuou 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) e registrou prejuízo de R\$ 33.678.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), o que constituiu a primeira quebra de condição de prorrogação prevista no 4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL;

CONSIDERANDO QUE o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL prevê, na subcláusula 8º da Cláusula 12ª, que a Distribuidora poderia apresentar um plano de transferência de controle societário previamente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação;

CONSIDERANDO QUE por meio da Carta nº 170/2020 - CEB-D/DG e com base **(i)** no disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 12.783/2013, que contém a previsão legal de deslocamento temporal das obrigações da CEB-D no caso da transferência de seu controle; **(ii)** nas dificuldades da CEB-D em atingir os indicadores econômicos e operacionais atrelados à concessão no ano de 2020; **(iii)** na importância de se ampliar a atratividade da CEB-D no processo de alienação de controle, como forma de afastar o risco de caducidade da concessão; e **(iv)** na possibilidade real, concreta e iminente de instauração de processo punitivo pela ANEEL com vista à extinção da concessão, a CEB-D apresentou ao MME uma solicitação de ajuste de três anos das obrigações constantes dos Anexos II e III do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL;

CONSIDERANDO QUE em 18 de agosto de 2020 foi publicado despacho do Ministro de Minas e Energia aprovando o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999-ANEEL, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos termos da Lei nº 12.783/2013;

CONSIDERANDO QUE há necessidade de reestruturação da Distribuidora, para proporcionar um aumento dos investimentos, melhorias de gestão operacional, expansão da rede de distribuição, aumento da qualidade dos serviços prestados e melhoria do seu desempenho econômico-financeiro, gerando aumento do retorno financeiro para o capital investido pelos acionistas, melhoria no atendimento à população e expansão de economia por meio da abertura de novos negócios ou expansão dos

empreendimentos existentes nas regiões atendidas;

CONSIDERANDO QUE, a 98ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da CEB Holding realizada em 19 de junho de 2019, deliberou pela elaboração de estudos e modelagem para alienação das ações detidas no capital social da CEB-D;

CONSIDERANDO QUE o Governo do Distrito Federal, a Companhia Energética de Brasília e o BNDES assinaram contrato, em 13 de agosto de 2019, visando a estruturação de projeto de alienação do controle societário da CEB-D à iniciativa privada e incluindo a prévia reestruturação financeira da referida companhia;

CONSIDERANDO QUE, em benefício do interesse público e seguindo a determinação do Governo do Distrito Federal, a 103ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da CEB Holding deliberou e aprovou a venda da totalidade da participação societária detida pela CEB Holding na CEB-D, e não apenas o controle acionário, como originalmente previsto;

CONSIDERANDO QUE, (i) a CEB Holding e suas controladas não possuíam quadro próprio e operavam principalmente com empregados cedidos pela Distribuidora, e (ii) no processo de modelagem da alienação do controle societário da Distribuidora, ficou evidenciado que, em geral, os grupos econômicos interessados em adquirir o controle societário da Distribuidora tendiam a subavaliar terrenos que integram o patrimônio da Distribuidora, mas que não compõem a Base de Remuneração Regulatória (BRR), a CEB Holding implementou, com a devida anuência prévia da ANEEL, uma reorganização societária da CEB-D, de modo que (A) os empregados e imóveis descritos no **Anexo A** e os recursos descritos no **Anexo B** oriundos do saldo remanescente da alienação do imóvel localizado no Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF Brasília, DF fossem vertidos por meio de cisão parcial da Distribuidora à uma nova subsidiária integral constituída pela CEB Holding, a CEB Iluminação Pública e Serviços – CEB IPES, e (B) o imóvel descrito no **Anexo C** fosse entregue à CEB Holding por meio de redução de capital da Distribuidora, condicionado à celebração de contrato de locação entre a CEB-D e a CEB Holding referente à fração do imóvel em questão onde estão localizados o centro de operação e demais instalações que são necessárias ao funcionamento regular da CEB-D, o qual foi celebrado em [data] (“Contrato de Locação”) (“Reorganização Societária”). Cópia do Contrato de Locação encontra-se no **Anexo D**;

CONSIDERANDO QUE, a [xxxª] e [xxxª] Assembleias Gerais Extraordinárias - AGEs da Distribuidora deliberaram e aprovaram a cisão parcial e a redução do capital social da companhia, respectivamente;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência do processo de desestatização, foram colocadas à venda todas as 975.911.618 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentas e onze mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Distribuidora e de titularidade da CEB Holding, mediante leilão sequencial, realizado em sessão pública em [--], na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) (“Leilão”), conforme o Edital do Leilão nº x/2020 – CEB-D (“Edital de Venda”);

CONSIDERANDO QUE o Leilão foi realizado na data de [--], na B3, tendo o Comprador logrado-se vencedor do Leilão, com a obrigação de, nos termos do que dispõe o Edital de Venda, celebrar e observar os termos e condições dispostos no presente Contrato a fim de se tornar o único acionista e controlador da Distribuidora;

CONSIDERANDO QUE todos os documentos e informações referentes à alienação das ações referidas pela CEB Holding, por meio do Leilão, bem como a consumação dos negócios previstos neste Contrato já foram submetidos e autorizados pelo CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do Regimento Interno do CADE (aprovado pela Resolução CADE nº 22, de 19 de junho de 2019 e atualizado pela Emenda Regimental 01/2020, de 02 de abril de 2020), e pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, que anuiu com a alteração do controle societário da CEB-D e com o seu processo de Reorganização Societária;

CONSIDERANDO QUE a CEB Holding receberá, em decorrência da alienação das Ações Ofertadas (conforme definido abaixo), o valor de aquisição dessas ações pelo Comprador no Leilão, o que totaliza o montante de R\$ [•] ([•] reais);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, doravante designado simplesmente “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes e os Intervenientes Anuentes mutuamente se outorgam e aceitam, sem qualquer vício, inclusive de consentimento, a saber:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no **Anexo 1.1**, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

1.2. Para todos os fins deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente previsto:

- (i) todas as referências neste Contrato aos referidos “**Capítulos**”, “**Cláusulas**”, “**Anexos**” e outras subdivisões são, a menos que de outra forma estabelecido, referências aos referidos Capítulos, Cláusulas, Anexos e outras subdivisões deste Contrato;
- (ii) a palavra “**incluindo**” significa “**incluindo, mas não limitado a**”;
- (iii) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;
- (iv) os títulos e subtítulos incluídos no presente instrumento foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não deverão limitar ou afetar,

- de qualquer forma, a interpretação dos itens, parágrafos, “**Capítulos**” ou “**Cláusulas**” a que se aplicam;
- (v) qualquer referência a quaisquer documentos, leis ou instrumentos será considerada de forma a incluir todos os respectivos aditivos, substituições e consolidações, salvo se de outra forma expressamente estabelecido;
 - (vi) todos os prazos contemplados no presente instrumento serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia; e
 - (vii) todos os prazos estabelecidos no presente instrumento e que se encerrem em um sábado, domingo ou feriado serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

2. OBJETO

2.1. Sujeito às disposição do Edital de Venda e deste Contrato, e na melhor forma de direito, a CEB Holding, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, vende ao Comprador um único lote de 975.911.618 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentas e onze mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Distribuidora, devidamente subscritas e integralizadas, representativas 100% (cem por cento) do capital social total da Distribuidora (“Ações Ofertadas”).

2.2. As Ações Ofertadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, ônus ou direitos de qualquer natureza, incluindo cauções, penhores, encargos, garantias, opções, direitos de preferência, direitos de retenção, acordos de voto, direitos de subscrição, alienações ou cessões fiduciárias e quaisquer outros direitos reais de garantia, violações, alugueis, licenças, servidões, demandas adversas, reversões, acordos preferenciais, acordos restritivos, e quaisquer outras condições ou restrições de uso, voto, transferência, distribuição de resultados ou outros exercícios de atributos da propriedade (“Ônus”), conforme aplicável.

2.3. Em decorrência da aquisição das Ações Ofertadas, o Comprador passa a ser, a partir da data de assinatura do presente Contrato, o legítimo proprietário da totalidade das Ações Ofertadas com todos os direitos a elas inerentes, e único acionista e controlador da Distribuidora.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo, fixo e irrevogável de aquisição das Ações Ofertadas é de R\$ [•] ([•] reais) (“Preço de Aquisição”), correspondente ao valor final da Proposta Econômica da Compradora no Leilão [considerando a ratificação de lance na etapa de lances em viva-voz].

3.2. O Preço de Aquisição é pago neste ato pelo Comprador à Vendedora, à vista em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema

de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no manual de procedimentos descrito no Anexo 2 do Edital de Venda (“Manual B3 de Procedimentos do Leilão”), a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão, conforme contrato celebrado com o BNDES, repassará à Vendedora a integralidade do Preço de Aquisição recebido do Comprador.

3.2.1. No momento do pagamento do Preço de Aquisição pelo Comprador, a totalidade das Ações Ofertadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, e observadas as disposições da Cláusula 4 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência das Ações Ofertadas, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Ofertadas.

4. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

4.1. O Comprador desde já autoriza a Distribuidora e/ou qualquer terceiro por ela indicado a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Ofertadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações Nominativas da Distribuidora, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a Distribuidora e/ou o terceiro por ela indicado possa retirar as Ações Ofertadas da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais mencionados anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de liquidação do Leilão.

4.2. O Comprador se obriga a fazer com que a Distribuidora e/ou terceiro por ela indicado cumpra o disposto na Cláusula 4.1 acima.

4.3. Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Ofertadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da Distribuidora, nos quais deverão constar, à margem do registro, a anotação de que as tais ações estão vinculadas ao presente Contrato, estando, portanto, sujeitas às obrigações aqui previstas. Nesse mesmo sentido, caso sejam emitidos certificados de ações, tal anotação também deverá constar em tais instrumentos.

5. ATOS SIMULTÂNEOS À LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

5.1. Os seguintes atos serão praticados simultaneamente às obrigações e procedimentos previstos nas Cláusulas 3.2 e 4.1 acima:

(a) A Vendedora entregará ao Comprador cópia de todos os atos societários referentes à efetivação da Reorganização Societária;

- (b) A Vendedora, a Distribuidora e o Comprador celebrarão o Contrato de Autorização de Uso de Sinais Distintivos, nos termos do **Anexo 5.1(b)**; e
- (c) A Vendedora apresentará ao Comprador um certificado confirmando que (i) obtiveram a anuência prévia e expressa das Pessoas descritas no **Anexo 5.1(c)(i)**; e (ii) concluíram o PDV nos moldes descritos no **Anexo 5.1(c)(ii)**;

6. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA DISTRIBUIDORA

6.1. A Vendedora e a Distribuidora declaram e garantem ao Comprador que, entre a data da 103ª AGE da Vendedora e a presente data, ressalvadas as exceções constantes no **Anexo 6.1.**:

6.1.1 De até 15 dias corridos antes da publicação do Edital de Venda, até 15 dias corridos antes da data de realização do Leilão:

- a) não houve a celebração de qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEB-D assumiu obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que tenha havido a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEB, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEB-D, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEB, em todos os demais casos;
- b) não houve a alienação ou realização de qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEB-D, salvo nos casos de operações claramente previstas no Edital de Venda;
- c) todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela CEB-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, foi incluído no *Data Room* em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, seja por meio de sua assinatura, ou qualquer outro meio;
- d) não houve a distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza), a partir de 15 dias corridos antes da publicação do Edital de Venda, até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEB-D; e, ainda no período a que se refere este item “d”, houve a restrição a operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da alienante, CEB) a apenas valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo nos casos de operações claramente previstas no Edital de Venda.

6.1.2 Entre o fim do período acima descrito na Cláusula 6.1.1 e a efetiva Liquidação do Leilão, a CEB Holding e a CEB-D declaram que foram adotadas as seguintes limitações adicionais:

a) Para o caso do item “a”, acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens “(i)” e “(ii)”;

b) Para o caso do item “b”, acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEB-D, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas no Edital de Venda;

c) Todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela CEB-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, foi incluído no *Data Room* em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

6.2. Exceto pelas declarações e garantias previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a Vendedora e a Distribuidora não prestam nenhuma outra declaração e garantia, expressa ou tácita, ao Comprador nem a qualquer outra Pessoa em relação ao presente Contrato.

7. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Exceto nas hipóteses de omissão, incorreção ou incompletude decorrentes da violação das declarações prestadas pela Vendedora e Distribuidora na Cláusula 6, a Vendedora não se responsabilizará, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer perdas diretas e/ou indiretas, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, constrições, danos, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas ou outros tipos de obrigações que venham a ser incorridas e/ou desembolsadas (inclusive, sem limitação, despesas, custas processuais e judiciais, honorários advocatícios, valor de eventual depósito judicial e custo de eventual garantia oferecida e/ou contratada), insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências de qualquer natureza (“Perdas”) da Distribuidora, (A) independentemente se tenham sido ou não (i) mencionadas e/ou identificadas durante a auditoria legal, técnica e/ou financeira conduzida na Distribuidora pelos consultores contratados pelo BNDES, (ii) provisionadas nas demonstrações financeiras da Distribuidora, ou (iii) mencionadas e/ou identificadas no Edital de Venda e seus respectivos anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES e/ou em qualquer outro material disponibilizado

pelo BNDES, pela Distribuidora, pela Vendedora e/ou pelos consultores contratados pelo BNDES, incluindo, mas não se limitando aos documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na Sala de Informações (*Data Room*), às informações disponibilizadas antes, durante ou após o processo de privatização da Distribuidora, seja em audiências públicas, reuniões entre as Partes e/ou com o BNDES e/ou os consultores do BNDES, e/ou informações verbais ou escritas divulgadas ou transmitidas por qualquer outro meio, sejam ou não tais informações de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral; tampouco (B) pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações.

7.2. O Comprador reconhece que o BNDES e/ou os consultores contratados pelo BNDES não serão responsabilizados em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1, renunciando, de forma expressa e inequívoca, o eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer Perdas.

8. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reestruturação societária ou cessão e transferência a terceiros das Ações Ofertadas adquiridas pelo Comprador nos termos deste Contrato, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, sendo que, para tanto, se comprometem a exercer, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Distribuidora de maneira a:

- (i) cumprir todas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Distribuidora, especialmente as metas de qualidade de atendimento e serviços, e, no que couber, disponibilizar todo e qualquer documento à ANEEL e celebrar todos e quaisquer aditivos ao Contrato de Concessão que se façam necessários para formalizar a alteração de controle da Distribuidora, observado o disposto no Edital de Venda;
- (ii) observar todas as regras previstas no referido Contrato de Concessão da Distribuidora, neste Contrato, no Edital de Venda e legislações aplicáveis em vigor, na hipótese de qualquer alteração societária na Distribuidora;
- (iii) cumprir devidamente com todas as obrigações legais relativas à prestação do serviço objeto de concessão à Distribuidora, incluindo normas administrativas e, especialmente, as de natureza regulatória editadas pela ANEEL, bem como aquelas editadas por outros órgãos governamentais aplicáveis à Distribuidora;
- (iv) atender às solicitações de qualquer órgão governamental relativas à Distribuidora que venham a ser realizadas pela União Federal, pelo Distrito Federal ou por qualquer órgão de controle e auditoria da Administração Pública, bem como permitir que agentes, servidores e/ou funcionários públicos por eles devidamente designados tenham acesso irrestrito a livros e registros societários

e contábeis da Distribuidora ao período anterior à data da transferência das Ações Ofertadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

- (v) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;
- (vi) em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados da Vendedora e/ou suas controladoras e controladas constantes nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da Distribuidora, nos quais, a Vendedora e/ou suas controladoras e controladas ainda figure como fiadora, avalista, coobrigada, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à Distribuidora em favor de terceiros;
- (vii) nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as “Contrapartes”) não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior (o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação à Vendedora das notificações enviadas aos respectivos credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes) ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pela Vendedora à Distribuidora em favor de terceiros seja excutada por quaisquer Contrapartes, no todo ou em parte, antes do prazo referido no item anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (i) pagar mensalmente à Vendedora, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pela Vendedora nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (ii) oferecer contragarantia a Vendedora, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo a Vendedora aceitar ou não a contragarantia proposta justificadamente, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita por 2 (duas) vezes, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar carta fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo BACEN e classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, sem prejuízo do pagamento previsto no subitem anterior, e podendo apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pela Vendedora em substituição à fiança apresentada;

- (viii) nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que seja substituída a Vendedora nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da Distribuidora, nos quais a Vendedora preste fiança, seja coobrigada e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do item (vi) da presente Cláusula, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes, realizar ou fazer com que a Distribuidora realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para a Vendedora, e liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pela Vendedora;
- (ix) manter a capacitação técnica da Distribuidora de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;
- (x) manter, a todo e qualquer tempo, a sede da Distribuidora dentro de sua área de concessão, exceto se de outra forma for exigido pelas autoridades competentes;
- (xi) em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Contrato, providenciar as competentes alterações estatutárias e cadastrais da Distribuidora que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital de Venda e à adaptação da Distribuidora à sua nova condição de empresa privada, incluindo, mas não se limitando (A) às atualizações das permissões, licenças, cadastros, aprovações e autorizações exigidas pela legislação aplicável para a operação das atividades da Distribuidora necessárias por conta da Reorganização Societária, e (B) ao cancelamento das permissões, licenças, cadastros, aprovações e autorizações que não sejam mais necessárias à Distribuidora por conta da Reorganização Societária, sendo certo que quaisquer custos ou despesas incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade integral da Distribuidora. O **Anexo 8.1(xi)** contém a relação das permissões, licenças, cadastros, aprovações e autorizações que devem ser atualizadas e/ou canceladas; e
- (xii) na qualidade de único acionista e controlador da Distribuidora, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Contrato, se obriga a fazer com que a Distribuidora e/ou terceiro por ela indicado providencie a averbação do Contrato de Locação na matrícula do respectivo imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Brasília, sendo certo que qualquer custo ou despesa incorrido em decorrência da referida averbação será de responsabilidade integral da Distribuidora.

8.2. O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a Distribuidora venha a:

- (i) desenvolver, implementar e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social (“**SGAS**”) de acordo com as Boas Práticas Internacionais da Indústria (“**BPII**”) em gestão de riscos sociais e ambientais;
- (ii) desenvolver um plano de engajamento dos *stakeholders* de acordo com BPII em gestão de riscos sociais e ambientais, incluindo mapeamento voltado à

- abordagem dos riscos e impactos das atividades operacionais e obras de expansão da concessão que afetem as partes interessadas;
- (iii) solicitar e obter e/ou manter atualizadas, conforme o caso, todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes;
 - (iv) solicitar e obter e/ou manter atualizadas, conforme o caso, todas as permissões, licenças, aprovações e autorizações exigidas por lei para a operação das atividades da Distribuidora; e
 - (v) assegurar que suas políticas e procedimentos de Recursos Humanos - RH estejam de acordo com a BPII e as exigências das leis trabalhistas brasileiras. Em especial, o Comprador deverá envidar seus melhores esforços no sentido de (i) assegurar que os mecanismos para atendimento às reclamações no ambiente da Distribuidora sejam efetivos, permitindo que os trabalhadores e suas organizações possam levantar questões pertinentes a respeito de suas condições de trabalho; e também (ii) assegurar que qualquer medida que resulte em redução de pessoal/quadro de funcionários siga a BPII.

8.3. As obrigações constantes das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela Distribuidora; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinente ao setor de atuação da Distribuidora.

9. VALIDADE DO CONTRATO

9.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Ofertadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle da Distribuidora, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Ofertadas e/ou do número de ações representativas do controle acionário da Distribuidora.

O Comprador desde já se compromete a responder, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a deter as Ações Ofertadas e/ou as ações representativas do controle acionário da Distribuidora, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, enquanto perdurarem as obrigações do Comprador incluindo, mas não se limitando àquelas descritas nos itens (vi) a (viii) da Cláusula 8.1 deste Contrato.

9.2. A obrigação prevista nesta Cláusula 9 se refere não apenas às Ações Ofertadas,

mas também às ações que garantam ao Comprador posição de acionista controlador da Distribuidora. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da Distribuidora, tal terceiro adquirente do controle da Distribuidora subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante a Vendedora pelo cumprimento integral e tempestivo de tais obrigações, enquanto perdurar as obrigações do Comprador incluindo, mas não se limitando àquelas descritas nos itens (vi) a (viii) da Cláusula 8.1, aplicando-se-lhes as mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 8.1.

9.3. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Comprador e Vendedora, seus sucessores, herdeiros e cessionários permitidos, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

10. PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, sendo que os valores das multas dependerão da relevância da obrigação inadimplida, conforme estabelecido nas alíneas a seguir:

- (a) Nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3, o Comprador incorrerá em uma multa mensal, cumulativa, equivalente a 0,5% (meio por cento) do Preço de Aquisição, até que a obrigação seja devidamente cumprida, sendo que valor do aporte aqui descrito será devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora;
- (b) Nos casos de descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.2, o Comprador incorrerá em uma multa mensal, cumulativa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do Preço de Aquisição, até que a obrigação seja devidamente cumprida, sendo que valor do aporte aqui descrito será devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora;
- (c) Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1, o Comprador incorrerá em uma multa mensal, cumulativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, até que a obrigação seja devidamente cumprida, sendo que tal valor será devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora;

- (d) Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nos itens (vi) a (viii) da Cláusula 8.1, o Comprador incorrerá em uma multa mensal, cumulativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) contrato(s) em questão, até que a obrigação seja devidamente cumprida, sendo que tal valor será devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora; e
- (e) No caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui estabelecida, com exceção das descritas nas alíneas “a” a “d” acima, será aplicada uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do Preço de Aquisição, devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA, desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora, enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, após o cumprimento da obrigação inadimplida, o valor total da multa será a somatória das multas diárias, que não deverá ultrapassar o Preço de Aquisição.

10.2. Em todos os casos previstos na Cláusula 10.1, serão acrescidos ao valor da multa juros de 1% (um por cento) ao mês aplicável a partir da data do não cumprimento da obrigação até a efetiva quitação da multa.

10.3. A multa não compensatória devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no Contrato.

10.4. As penalidades anteriormente descritas somente serão devidas pelo Comprador se este não sanar o inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação encaminhada pela Vendedora informando sobre tal inadimplemento.

10.5. A multa contratual não compensatória estabelecida na Cláusula 10.1 será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por Perdas e danos devida à Vendedora em razão de referido inadimplemento.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos a seguir (ou qualquer outro endereço indicado pelas Partes):

- (a) Se para o Comprador, deverá ser enviado para:

Nome: [--]
Endereço: [--]
CEP: [--]
Cidade/Estado
A/C: [--]
E-mail: [--]
Fax: [--]

(b) Se for para a Vendedora, deverá ser enviado para:

Companhia Energética de Brasília
SIA, Complexo Administrativo da CEB
Brasília – DF
CEP 72.215-902
A/C: [--]
E-mail: [--]
Fax: [--]

11.2. As comunicações e/ou notificações serão consideradas efetivas e devidamente entregues: (i) imediatamente após o envio, quando enviadas por e-mail com confirmação de recebimento ou por telecópia entre 9h00 e 18h00 (horário de Brasília) em qualquer dia útil, e quando enviadas fora do referido horário, às 9h00 (horário de Brasília) no próximo dia útil; ou (ii) *na data* em que forem recebidas, quando enviadas em mãos, por serviço expresso (*courier*) ou carta registrada em qualquer dia útil.

11.2.1. Qualquer uma das Partes poderá alterar o endereço para envio das notificações, mediante notificação escrita à outra Parte, nos termos desta Cláusula. A Parte cujos dados de contato referidos acima forem alterados deverá notificar imediatamente as demais Partes a fim de torná-las cientes de tal alteração. Até que as demais Partes sejam devidamente notificadas de tal alteração, tornando-se cientes, toda e qualquer comunicação, notificação ou intimação enviada para os dados de contato descritos acima será considerada válida e eficaz.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, cada Parte deverá arcar com seus respectivos custos e despesas, diretas ou indiretas, incluindo, sem limitação, eventuais comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e/ou auditores, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato e/ou do Edital de Venda, bem como de quaisquer outros instrumentos e ele relacionados. Cada uma das Partes deverá arcar, ainda, com os respectivos tributos, que possam vir a ser devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Este Contrato beneficia e vincula as Partes e seus sucessores e cessionários,

sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável. As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato e quaisquer direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, sendo certo que qualquer tentativa de cessão realizada em violação a esta Cláusula será nula.

12.3. O Edital de Venda e os demais documentos ali previstos, são parte integrante deste Contrato e constituem o acordo integral entre as Partes. Todas as obrigações previstas no Edital de Venda cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital de Venda.

12.4. Este Contrato entra em vigor da data de sua assinatura.

12.5. O Contrato não poderá ser alterado ou aditado, exceto mediante instrumento por escrito e devidamente assinado por todas as Partes, observadas as eventuais autorizações societárias e regulatórias aplicáveis, conforme o caso.

12.6. Caso qualquer termo, disposição, obrigação ou restrição deste Contrato seja considerado, por órgão com jurisdição competente ou outra autoridade, inválido, nulo, inexecutável ou contra a política regulatória, todos os seus demais termos, disposições, obrigações e restrições permanecerão válidos e vinculantes e não serão, de qualquer forma, afetados, prejudicados ou invalidados. Nesta hipótese, este Contrato será reformado, interpretado e executado em tal jurisdição como se tal termo, disposição, obrigação ou restrição inválida, ilegal ou inexecutável nunca tivesse sido escrito.

12.7. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato, observados os prazos legais, deverá ser considerada como uma renúncia a esse direito, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste, sendo que qualquer uma das Partes que deseje renunciar a quaisquer de seus direitos, previstos neste Contrato, apenas poderá fazê-lo por meio de instrumento por escrito e devidamente assinado.

12.8. O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à atividade de distribuição de energia elétrica, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

12.9. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil será automaticamente prorrogado até o próximo dia útil imediatamente subsequente.

12.10. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, e devem direcionar e orientar, seja no âmbito

de uma discussão judicial ou amigável, qualquer discrepância, dúvida ou conflito que possa surgir ou existir em relação a este Contrato, seguindo abaixo sua relação:

Anexo	Descrição
A	Relação de Empregados e Imóveis
B	Imóvel Entregue à CEB Holding
C	Recursos Oriundos da Alienação de Imóvel da CEB-D
D	Contrato de Locação
1.1.	Definições
5.1(b)	Contrato de Autorização de Uso de Sinais Distintivos
5.1(c)(i)	Anuências Prévias
5.1(c)(ii)	PDV
6.1.	Exceções às Declarações e Garantias da Vendedora e da Distribuidora no contexto da Condução dos Negócios da Distribuidora
8.1(xi)	Licenças Pendentes de Atualização ou Cancelamento

13. FORO

13.1. As Partes se comprometem a envidar esforços razoáveis a fim de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada a ou decorrentes das obrigações previstas neste Contrato, antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial para tanto.

13.2. Fica eleito, pelas Partes, o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para decidir e julgar quaisquer medidas judiciais decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Local], [data].

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

[COMPRADOR]

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

DISTRITO FEDERAL

[TESTEMUNHAS]

Anexo 1.1

Definições

“Ações Ofertadas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

“BPII” tem seu significado atribuído na Cláusula 8.2(i).

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“CEB Holding” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“CEB-D” ou “Distribuidora” têm seu significado atribuído no Preâmbulo.

“CEB Iluminação Pública e Serviços – CEB IPES” significa a empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], constituída como subsidiária integral pela CEB Holding para recebimento do acervo conferido pela CEB-D em razão da cisão parcial da CEB-D.

“CNPJ/ME” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Comprador” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Contrapartes” tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1(vii).

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Controle” ou seus termos correlatos, “Controlada”, “Controladas” ou “sob Controle Comum” quando empregados em relação a qualquer Pessoa, significarão o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de deter, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, de eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão e/ou de usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar as operações da pessoa em questão.

“Edital de Venda” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Governo do Distrito Federal” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Leilão” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Manual B3 de Procedimentos do Leilão” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.2.

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia.

“Ônus” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2.

“Partes Relacionadas” significa: (a) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa, conforme aplicável que, direta ou indiretamente: (i) a Controle, (ii) seja por ela Controlada, (iii) esteja sob Controle comum, (iv) seja sua coligada, conforme definido na Lei nº 6.404/76; ou (v) seja sua sucessora ou cessionária, a qualquer título de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) a (v); ou (b) com relação a uma pessoa natural, os seus familiares até o quarto grau e os cônjuges ou companheiros dos referidos familiares;

“PDV” significa o Programa de Demissão Voluntária implementado antes da consumação do Leilão, abrangendo um número estimado em até aproximadamente 15% (quinze por cento) do quadro atual da Distribuidora, nos termos descritos no **Anexo 5.1(b)(ii)**.

“Perdas” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade anônima, associação, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, agência ou repartição administrativa ou Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica.

“Preço de Aquisição” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Reorganização Societária” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Sala de Informações” ou “Data Room” significa o ambiente virtual no qual foram disponibilizados documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEB-D.

“SGAS” tem seu significado atribuído na Cláusula 8.2(i).

“Vendedora” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.